



PREFEITURA MUNICIPAL DO
Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.110 / 2022

EMENTA: Cria a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), a ser paga aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico perante o respectivo Conselho Regional de Classe, nas policlínicas, centros de saúde, SAMU, PTG, CAPS, CAPS-AD E CAPSi do Município.

§1º O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

§ 2º A Gratificação prevista no *caput* fica condicionada ao cumprimento da jornada estabelecida pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária mínima superior a 20h (vinte horas) semanais.

§ 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica será paga no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 4º O controle e designação dos servidores beneficiários da Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica é de competência da Secretaria de Saúde.

§ 5º A Secretaria de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração relatório dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e a indicação das respectivas Unidades da Secretaria de Saúde a que estejam vinculados.

§ 6º A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe.

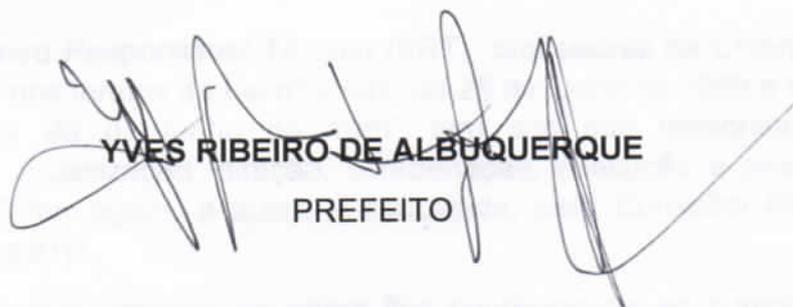
Art. 2º O valor da Gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a relativa à gratificação natalina, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 27 de julho de 2022.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

